



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 3.813 DE 16 DE JULHO DE 1996.

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL
DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE
ASSIS.**

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal de Assis, usando de atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 80, de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho e Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de Setembro de 1995,

DECRETA:

Artigo 1º -

Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO** com a finalidade de combater e fomentar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Assis.

Parágrafo Único -

A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída através do Decreto nº 40.322, de 15 de Setembro de 1995.

Artigo 2º -

Compete à Comissão.

I - aprovar seu Regime Interno, observando os critérios da Resolução nº 80 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, de 19 de Abril de 1995;

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nr 3.013/96.....pag 2

V - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo Ministério do Trabalho - CODEFAT;

VII - propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido a aprovação do MTb/CODEFAT;

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente - GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nr 3.013/96.....pag 3

XVI - encaminhar, após avaliação, as diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessários;

XXI - indicar áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º -

À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º -

O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV deste artigo, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3º -

A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número do Poder Público, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades;

I - Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- Representante do Posto de Atendimento de Relações do Trabalho de Assis;
- Coordenadoria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

II - Representantes dos Trabalhadores:



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº 3.013/96.....pag 5

Atribuição de Relações do Trabalho de Assis, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

- Artigo 7º -** A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de serviço público relevante.
- Artigo 8º -** As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida de convocação de todos os seus membros.
- Artigo 9º -** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.
- Artigo 10º -** As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- Parágrafo Único -** As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em jornal do Município.
- Artigo 11º -** O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE.
- Artigo 12º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de julho de 1.996.

JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NÓBIL
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 16 de

julho de 1.996.

EUCLYDES NÓBIL
DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº 3.013/96.....pag 4

- Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis;
- Sindicato dos Trabalhadores em estabelecimentos Bancários de Assis;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis.

III - Representantes dos Empregadores:

- Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA;
- Sindicato do Comércio Varejista do Município de Assis - SINCOVAMA
- Sindicato Rural de Assis

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 01 (um) representante e seu respectivo suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º - Nos termos do disposto no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Executivo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno publicados em jornal do Município.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:
I - Colegiado;
II - Presidência;
III - Secretária Executiva.

Artigo 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodizio, entre as bancadas do Poder Público dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6º - A Secretária Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, através do Posto de